



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: EURES RIBEIRO PEREIRA
Acesse em: <http://e.com.ba.gov.br/app/validadoc>; seam Código do documento: 2e4a5d39-eec-44d5-9a3b-e98e14418327

TERMO ADITIVO n.º 001/2016 DO CONVÊNIO 005/2013

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A DIOCESE DE BOM JESUS DA LAPA, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA N.º 427/2013.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 14.105.183/0001-14, situada à Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eures Ribeiro Pereira portador da Cédula de Identidade sob o n.º 07501733-43 e CPF sob o n.º 737.517.155-68, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a **DIOCESE DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede à Av. Manoel Novaes s/n, em Bom Jesus da Lapa, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 13.713.615/0007-00, neste ato representado pelo Bispo Dom João Santos Cardoso, brasileiro, portador do RG: 01487073 86 e inscrito no CPF sob o n.º 252.672.995-53. Celebram o presente Termo de Convênio, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializado para gerenciamento do programa de combate à desnutrição de 3.200 (três mil e duzentas) crianças de 0 a 6 anos e gestantes, com aplicação da metodologia da Pastoral da Criança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

- a) Transferir à Entidade através de Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e próprios do Município, necessários à execução dos serviços programados.
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designado, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização
- d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: EURES RIBEIRO PEREIRA
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/app/validadoc>; seam Código do documento: 2e4a5d39-eeec-44d5-9a3b-e98e14418327

II – DA ENTIDADE:

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros e/ ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Apresentar ao MUNICÍPIO o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento;
- d) Prestar contas de aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, de conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução Regimental nº 012/93, do Tribunal de Contas do Estado;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de ação continuada;
- f) Informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ ou sua substituição, através de comunicação formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, transferirá à ENTIDADE, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais durante 08 (oito) meses perfazendo um valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundação Estadual de Assistência Social e Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

CLÁUSULA QUARTA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Unidade Gestora: 05-Secretaria Municipal de Assistência Social

2.024 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.

Fonte dos Recursos – 0100.000

Elemento da Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados em parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para movimentação dos recursos de que trata este convênio, a



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: EURES RIBEIRO PEREIRA
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2e4a5d39-eeec-44d5-9a3b-e98e14418327

ENTIDADE deverá utilizar uma conta corrente vinculada a este instrumento no Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, a Prestação de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do repasse, apresentando os seguintes documentos;

- a) cópia do Convênio;
- b) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da ENTIDADE;
- c) extrato de conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da ENTIDADE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela PM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento, poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para rescisão do presente instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela DISTRITO/MUNICÍPIO das seguintes situações:

- I - aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- II - omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas.
- III - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
- IV - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO.

Em toda e qualquer ação promocional relacionado ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: EURES RIBEIRO PEREIRA
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 2e4a5d39-eeec-44d5-9a3b-e98e14418327

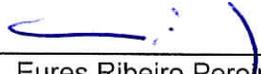
compreenderão o período de Março a Outubro de 2016, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelos CONVENIENTES, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, 03 de Março de 2016.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

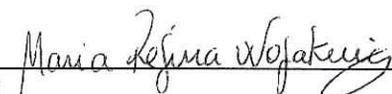


Dom João Santos Cardoso
Responsável



Testemunhas:

Nome:
CPF:



Nome: Maria Regina Wojakiewicz
CPF: 664.288.239-34